

LEI Nº 2.641, de 26 de janeiro de 2009.

“Autoriza o Município de Catalão a contratar professores para ministrarem aulas no Cursinho Pré-Vestibular Israel Macedo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tudo nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O povo do Município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto Municipal de nº. 95, de 16 de janeiro de 2009, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de 17 (dezesete) professores para ministrarem aulas no “Cursinho Pré-Vestibular Israel Macedo”, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

I – a duração dos contratos será de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho de 2009;

II – o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº. 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta três centavos) por aula;

V – a carga horária será de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) aulas por semana, definidas no art. 6º, inciso V desta Lei;

VI – a extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente no “Cursinho Pré-Vestibular Israel Macedo”, mantido por este Município, situação criada

principalmente em decorrência da demanda de alunos por vagas naquela entidade de ensino, pela extinção dos cargos comissionados que prestavam serviços no cursinho e, principalmente pela exigüidade de tempo para realização do processo licitatório para a prestação de tais serviços.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizados pela previsão orçamentária vigente.

Artigo 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 5º - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, licenciatura plena na área da educação para as seguintes disciplinas:

a – Química I = 08 horas semanais;

b - Química II = 08 horas semanais;

c – Matemática I = 08 horas semanais;

d – Matemática II = 08 horas semanais;

e – Matemática III = 08 horas semanais;

f – Física I = 08 horas semanais;

g – Física II = 08 horas semanais;

- h – Biologia I = 08 horas semanais;
- i – Biologia II = 08 horas semanais;
- j – História Geral = 08 horas semanais;
- k – História do Brasil = 08 horas semanais;
- l – Geografia Geral = 08 horas semanais;
- m – Geografia do Brasil = 08 horas semanais;
- n – Redação = 16 horas semanais;
- o – Literatura = 16 horas semanais;
- p – Português = 16 horas semanais;
- q – Espanhol = 08 horas semanais;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.01.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**